



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CONVÊNIO N° 003/2024

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede jurídica na Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. inscrito no CPF/MF sob n. 251.194.519-34, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 89.428.734/0022-04, com endereço a Rua Celestino do Nascimento, n. 373, Centro, Cidade de Xanxerê, SC, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Senhor **FABIO IVONEI LUNKES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. 020.490.519-21 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 3.184.094-9, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional a Rua Celestino do Nascimento, n. 373, Centro, Município de Xanxerê/SC, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, para auxiliar na manutenção das atividades, bem como no pagamento de serviços para atendimento de urgência, emergência e sobreaviso das especialidades médicas em atendimento a pacientes da municipalidade, e de conformidade com as cláusula e condições deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei Municipal n° 2.583/2021, datada de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Municipal n° 2.613/2022, datada em 06 de dezembro de 2022, e Lei Municipal n. 2.640/2023 datada em 28 de novembro de 2023, as despesas decorrentes de sua execução serão por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO**, a importância de **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), por mês para o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

- 1) Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- 2) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 1) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
- 2) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
- 3) Fornecer dados complementares ao Município de Faxinal dos Guedes sempre que solicitado;
- 4) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
- 5) Excluir o Município de Faxinal dos Guedes de quaisquer responsabilidades civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para a Prestação de Contas, a **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO**:

- 1) - Ofício de Encaminhamento Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- 2) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;
- 3) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- 4) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- 5) - Conciliação Bancária, se for o caso;
- 6) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONVENENTE** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela **CONVENIADA**, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e formar, sem emenda ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de Janeiro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOC. EDUC. E CARITATIVA
FABIO IVONEI LUNKES
CPF/MF N. 020.490.519-21

Testemunhas:

DAIANE MAROCCO
CPF/MF n. 077.071.469-21

FLADEMIR ANTONIO CADORE
CPF/MF n. 360.052.150-00